



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS

AVISO
PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO E
PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL

Projeto de Resolução do Conselho do Governo Regional para concessão de uma compensação financeira aos armadores de pesca profissional e respetivos apanhadores cujas embarcações possuam licença para a apanha da lapa na Região Autónoma da Madeira, bem como para aprovação do Regulamento que estabelece o respetivo regime de compensação, definindo as condições de acesso, os critérios de elegibilidade e o montante da compensação a atribuir.

Considerando que o artigo 11.º da Portaria n.º 377/2024, de 4 de setembro, que regulamenta o regime jurídico da apanha de lapas, no âmbito territorial da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/M, de 18 de abril, determinou a suspensão da apanha da lapa com fins comerciais e apanha familiar, de forma a preservar de imediato os indivíduos adultos ainda existentes nos habitats, garantindo assim a reprodução destas espécies, a médio e longo prazo;

Considerando que a apanha de lapas na Região Autónoma da Madeira constitui uma atividade tradicional e de elevado valor económico, cultural e turístico, cuja prática tem sido severamente afetada nos últimos anos devido à implementação de medidas impostas por razões de conservação dos recursos e recuperação das populações de *Patella aspera* e *Patella ordinaria*;

Considerando que a interdição da apanha durante o ano de 2025 determinou a imobilização total da atividade, com consequências económicas significativas para os armadores e apanhadores profissionais, que viram os seus rendimentos diminuídos;

Considerando que é possível recorrer ao regime de auxílios de Estado, nos termos das Orientações relativas aos auxílios estatais no setor das pescas e da aquicultura (2023/C 107/01), permitindo a concessão de compensações financeiras aos operadores afetados pela suspensão da atividade, em conformidade com o limite de auxílio de minimis fixado pelo Regulamento (UE) 2023/2391 da Comissão, de 4 de outubro de 2023;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS

Assim, face à necessidade de se proceder, através de resolução do Conselho do Governo Regional, à criação de um regime de compensação decorrente da suspensão temporária desta atividade, Suas Excelências os Secretários Regionais das Finanças de Agricultura e Pescas autorizam o início do procedimento a 11 de novembro de 2025 e 17 de outubro de 2025, respetivamente, referente à elaboração e aprovação do regulamento para a concessão de uma compensação financeira aos armadores de pesca profissional e respetivos apanhadores cujas embarcações detenham licença para a apanha da lapa na Região Autónoma da Madeira, mediante resolução do Conselho do Governo Regional, determinando ainda a publicitação, pelo prazo de 10 dias, na página eletrónica da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas.

ÓRGÃO QUE DESENCADEOU O PROCEDIMENTO: Direção Regional de Pescas.

RESPONSÁVEL PELA DIREÇÃO DO PROCEDIMENTO: Secretário Regional de Agricultura e Pescas, nos termos e para os efeitos do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

DATA DO PROCEDIMENTO: 11 de novembro de 2025

OBJETO DO PROCEDIMENTO: Projeto de Resolução para concessão de uma compensação financeira aos armadores de pesca profissional e respetivos apanhadores cujas embarcações possuam licença para a apanha da lapa na Região Autónoma da Madeira, bem como à aprovação do Regulamento que estabelece o respetivo regime de compensação, definindo as condições de acesso, os critérios de elegibilidade e o montante da compensação a atribuir.

FORMA DE CONSTITUIÇÃO DE INTERESSADOS E APRESENTAÇÃO DE CONTRIBUTOS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REGULAMENTO: Nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, os interessados poderão, querendo, constituir-se como tal no procedimento e apresentar, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do início do procedimento no sítio institucional da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, na Internet, as suas sugestões para o projeto de Resolução para concessão de uma compensação financeira aos armadores de pesca profissional e respetivos apanhadores cujas embarcações possuam licença para a apanha da lapa na Região Autónoma da Madeira, bem como à aprovação do Regulamento que estabelece o respetivo regime de compensação, definindo as condições de



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS

acesso, os critérios de elegibilidade e o montante da compensação a atribuir, as quais devem ser apresentadas mediante apresentação de requerimento dirigido ao Exmo. Secretário Regional de Agricultura e Pescas, Rua Dr. Pestana Júnior n.º 6 – 5.º Andar, 9064-506 – Funchal, ou através da caixa postal eletrónica gabinete.srap@madeira.gov.pt, do qual conste, nome, número de identificação fiscal, respetivo endereço de correio eletrónico e consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA. Existindo interessados, e em momento posterior, será procedida a audiência dos interessados nos termos do art.º 100.º e 101.º do CPA.

A Secretaria Regional de Agricultura e Pescas procederá à apreciação dos contributos e sugestões apresentados pelos interessados e com a aprovação da resolução em causa disponibilizará um relatório contendo referência a todas as respostas recebidas, bem como uma apreciação global que reflita o entendimento desta entidade sobre as mesmas e os fundamentos das opções tomadas.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 11 de novembro de 2025.

O Adjunto do Gabinete,


Marco Cabral

